LEI MUNICIPAL Nº.1186/2025 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal n. 1.132/2023, de 19 de dezembro de 2023."

ALACIR DURANTE Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §2º do Art. 2º da Lei Municipal n. 1.132, de 19 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 2° São consideradas famílias de baixa renda no presente programa de habitação de interesse social, aquelas que possuam renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do Art. 5º da Lei Municipal n. 1.132, de 19 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

II – Possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais;

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do Art. 7º da Lei Municipal n. 1.132, de 19 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

IV - auferir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 4º Ficam acrescidos os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 ao Art. 8º da Lei Municipal n. 1.132, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art.8º[...]

§9º O beneficiário selecionado com fundamento no inciso I deste artigo, como condição para a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso referente ao imóvel concedido pelo programa, deverá firmar termo de autorização para demolição da edificação localizada em área de risco ou insalubre, renunciando expressamente a qualquer direito de indenização.

§ 10. O Município poderá custear despesas com aluguel temporário à família beneficiária durante o período necessário para a execução da demolição prevista no parágrafo anterior, até a efetiva entrega da unidade habitacional, devendo o pagamento ser realizado diretamente ao locador do imóvel.

§ 11. Nos casos do § 9º, quando o beneficiário for mero possuidor do imóvel situado em área de risco ou insalubre, deverá apresentar consentimento expresso do proprietário registral ou de seus sucessores, sem direito a qualquer indenização..

§ 12. A não assinatura dos documentos previstos nos §§ 9º e 11, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação do beneficiário, acarretará a perda do direito à moradia ou lote concedido, sendo convocado o próximo selecionado na ordem de classificação.

§ 13. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo beneficiário, desde que a motivação apresentada seja aceita pelo Município.

Art. 5º Fica alterada a alínea "d" do inciso I do Art. 11 da Lei Municipal n. 1.132, de 19 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 [...]

I - [...]

d) não possui renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos mensais;

Art. 6º Acrescenta a alínea "h" ao inciso I do Art. 11 da Lei Municipal n. 1.132, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 11 [...]

I - [...]

h) No caso de beneficiário contemplado pelo critério do inciso I do art. 8º, declaração de autorização para demolição da edificação situada em área de risco e/ou insalubre, com renúncia expressa a qualquer direito à indenização.

Art. 7º Acrescenta a alínea "g" ao inciso II do Art. 11 da Lei Municipal n. 1.132, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº.1186/2025 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 11 [...]

II - [...]

g) no caso de beneficiário contemplado pelo critério do inciso I do art. 8º, comprometer-se a não realizar nova edificação no imóvel em que houver sido promovida a demolição, nem permitir que terceiros o façam, devendo o terreno ser utilizado exclusivamente para fins não residenciais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul Estado de Santa Catarina, em 04 de dezembro de 2025.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Administração – Sec. Administração.